



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.032 de 30 de novembro de 2012.

***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1840/2002 e contém outras providências.***

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Os arts. 12, 23-§ 1º, 76, 77, o § 1º do art. 13, o § 1º do art. 19, todos da Lei Municipal nº 1.840 de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12** – *O mandato dos Membros do Conselho é de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha e terá início no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha."*

**"Art. 23)** *O Conselho Tutelar perceberá remuneração, a ser fixada pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar o equivalente a 02 (dois) salários mínimos mensais.*

**§ 1º.** *Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:*

- I – Cobertura previdenciária, através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;*
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III – licença-maternidade;*
- IV – licença-paternidade;*
- V – gratificação natalina."*

**"Art. 76)** *O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos no ano de 2012, será de 3 (três) anos, tendo início em 10 de janeiro de 2013, encerrando-se em 10 de janeiro de 2016.*

**"Art. 77)** *Constará da lei orçamentária anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."*

**"Art. 13) ...**

**§ 1º.** *A eleição será realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, de 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em urnas instaladas no prédio do Terminal Rodoviário Municipal e, se necessário, em outros locais a serem indicados, amplamente divulgados, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição."*

**"Art. 19) ...**

**§ 1º.** *O Conselho Tutelar funcionará junto ao prédio do Terminal Rodoviário Municipal, diariamente, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira."*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 2º)** O art. 49 da Lei nº 1840 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

*"III – É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."*

**Art. 3º)** Excepcionalmente no ano de 2012, a eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no último domingo do mês de novembro.

**Art. 4º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 30 de novembro de 2012.



**Fábio Henrique Gardingo**  
**Prefeito Municipal**